



A LICENÇA-MATERNIDADE NO CONTEXTO DOS NOVOS FORMATOS FAMILIARES

MATERNITY LICENSE IN THE CONTEXT OF NEW FAMILY FORMATS

Gabriela Mascarenhas Lasmar¹

Manoel Antônio Silva Macêdo²

Palavras-chave: Licença-maternidade; liberdade de planejamento familiar; princípio da igualdade.

Keywords: Freedom of family planning; maternity leave; principle of equality.

O presente artigo busca analisar o atual modelo de fruição da licença-maternidade no ordenamento jurídico brasileiro frente à realidade das novas configurações familiares. Atualmente, esse debate está sendo travado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu a transcendência dos limites subjetivos da causa concernente à possibilidade de concessão de licença-maternidade à mãe não gestante, em união estável homoafetiva, cuja companheira engravidou após procedimento de inseminação artificial, bem como o interesse social concernente aos custos do pagamento do benefício previdenciário e à construção de critérios isonômicos em relação às uniões heteroafetivas. Por tal razão, o STF reputou a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada no Recurso Extraordinário 1.211.446/SP, que se encontra concluso ao Ministro Relator, desde 07/11/2020. Assim, afora o fato de que o direito à licença-maternidade figura como importante direito prestacional para o exercício do livre planejamento familiar, não se pode perder de vista que o atual debate se centra em assegurar a igualdade material para as novas configurações familiares, de acordo com a interpretação conferida pelo STF, em sede de julgamento da ADI nº 4277 e da ADPF 132, no sentido de que

¹ Mestre em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito Milton Campos. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. E-mail: lasmargabriela@yahoo.com.br.

² Mestre em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. E-mail: manoelantonio@msn.com.



o conceito trazido de família, no art. 226 da Constituição Federal, é plural e indeterminado. Desse modo, caso seja decidido pelo STF que qualquer membro do casal homoafetivo esteja apto a fruir a licença-maternidade, restará definitivamente superado o paradigma, que privilegia a concessão da licença-maternidade em favor de quem possui a aptidão biológica procriativa. Por isso, a importância de apresentar uma análise crítica sobre a forma atual de fruição do direito de licença-maternidade, no que tange ao seu necessário equilíbrio com o direito de livre planejamento familiar das novas famílias. Percebe-se, ainda, que as recentes alterações legislativas para a concessão da licença-maternidade indicam um cenário de evolução legislativa, tendo em vista que, em 2013, a Lei 12.873 passou a prever a concessão do salário-maternidade aos cônjuges ou companheiros, que obtiverem a adoção ou guarda judicial, assegurando também ao cônjuge ou companheiro empregado, em caso de morte da genitora, o gozo de licença por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou na hipótese de seu abandono. Portanto, se a própria Lei 12.873/2013 possibilitou ao homem, e não apenas à mulher, na hipótese de adoção ou guarda judicial, a fruição do período da licença-maternidade, com a consequente percepção do salário-maternidade, por que não ampliar tal direito, em função das novas configurações familiares? Assim, como objetivo geral, pretende-se empreender uma análise acerca da legitimidade discursiva do modelo atual de concessão de licença-maternidade, diante do cenário atual de novas configurações familiares, bem como ante o estigma que ainda recai sobre a mulher, durante o afastamento para cuidar do filho recém-nascido, que tem por base o costume enraizado na sociedade, eminentemente, patriarcal, do homem como provedor. Desse modo, parte-se do pressuposto de que a norma jurídica, que assegura a licença-maternidade, não vem cumprindo sua função social de forma satisfatória, uma vez que precisa ser reformulada para atender às transformações culturais experimentadas pela sociedade brasileira, figurando como objetivos específicos os seguintes: a) discorrer sobre a relação do princípio da licença-maternidade com o princípio da isonomia; b) conceituar o direito ao livre planejamento familiar, e a importância do modelo de fruição da licença-maternidade para efetivação do primeiro; c) e dissertar sobre o



panorama do direito estrangeiro quanto ao gozo e remuneração das licenças concedidas para a realização do projeto parental. Para elaboração da pesquisa será utilizado o método de abordagem dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica e documental. A título de resultados preliminares, entende-se necessário reformular a forma de fruição do direito de licença-maternidade, atentando para o necessário equilíbrio com o direito de livre planejamento familiar, na realização do projeto parental.

REFERÊNCIAS

ADDATI, Laura *et al.* **Maternity and paternity at work: law and practice across the world.** International Labor Office – Genebra: ILO, 2014. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_242615.pdf. Acesso em: 3 fev. 2021.

BRASIL. Lei Complementar n. 146, de 25 de junho de 2014. Estende a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à trabalhadora gestante, nos casos de morte desta, a quem detiver a guarda de seu filho. **Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp146.htm. Acesso em: 4 mar. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). Recurso Extraordinário 1211446 RG. Relator: Luiz Fux, 7 nov. 2019. **Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 19 nov. 2019.** Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=751389749>. Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3ª Turma). Recurso Especial 1008398/SP. Relatora: Ministra Nancy Andrighi, 15 out. 2009. **Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 18 nov. 2019.** Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200702733605&dt_publicacao=18/11/2009. Acesso em: 28 ago. 2021.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho.** 17.ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: LTr, 2018.

GALUPPO, Marcelo Campos. **Igualdade e diferença: Estado democrático de direito a partir do pensamento de Habermas.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.



HONNETH, Axel, 1949. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa; apresentação de Marcos Nobre. – São Paulo: Editora 34, 2009 (2ª edição).

MACHADO, Cecilia. Mulheres perdem trabalho após terem filhos. **Pesquisa Think Tank**, dez. 2016. Disponível em: <https://portal.fgv.br/think-tank/mulheres-perdem-trabalho-apos-terem-filhos>. Acesso em: 28 ago. 2021.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho**. – 11. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2020.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 21.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PARDELLA, Rodrigo. Diferença cai em sete anos, mas mulheres ainda ganham 20,5% menos que homens. **Agência IBGE**, 8 mar. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23924-diferenca-cai-em-sete-anos-mas-mulheres-ainda-ganham-20-5-menos-que-homens>. Acesso em: 28 ago. 2021.

PASSOS, L., & GUEDES, D. R. (2021). PARTICIPAÇÃO FEMININA NO MERCADO DE TRABALHO E A CRISE DE CUIDADOS DA MODERNIDADE: CONEXÕES DIVERSAS. **Planejamento e Políticas Públicas**, (50). Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/847/462>. Acesso em: 28 ago. 2021.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional descomplicado**. 12. ed. Rio de Janeiro: forense. São Paulo: Método, 2014.

RAGENCROFT, Andrea. Suécia obriga pais a tirar pelo menos 3 meses de licença-paternidade. **BBC News**, 8 jan. 2016. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160106_suecia_paternidade_trabalho_fd. Acesso em: 28 ago. 2021.

ROCHA, Silvia Regina da Rocha. **O Trabalho da Mulher à Luz da Constituição de 1988**. Editora Forense: Rio de Janeiro - Brasil, 1991.

MELO, Cláudia Virgínia Brito de. Proteção à maternidade e licença parental no mundo. Brasília: Câmara, Consultoria Legislativa. **Estudo Técnico**, jul. 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/arquivos-pdf/protecao-a-maternidade-e-licenca-parental-no-mundo>. Acesso em: 28 ago. 2021.